

PROTECÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

Guidelines sobre exemplos relativos a Notificações de Violação de Dados Pessoais e Opiniões Conjuntas do Comité e da AEPD sobre um novo conjunto de CCGs

Novidades Comité e AEPD

Fevereiro de 2021

Na presente *newsflash* a GPA Advogados agrega informações relativas a publicações recentes do Comité Europeu para a Protecção de Dados ("CEPD", "EDPB" ou "Comité") e da Autoridade Europeia de Protecção de Dados ("AEPD" ou "EDPS"), dando algumas notas relativas (i) às [Orientações em consulta pública e relativas a notificações de violação de dados pessoais](#) e (ii) sobre as opiniões conjuntas do Comité e da AEPD sobre as cláusulas contratuais gerais (*Standard Contractual Clauses*) actualmente em discussão ([Opinião Conjunta 1/2021](#) e [Opinião Conjunta 2/2021](#)).

1. Guidelines 01/2021 sobre exemplos relativos a Notificações de Violação de Dados Pessoais

A 14 de Janeiro de 2021, o Comité adoptou, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea e) do RGPD, *Guidelines* sobre exemplos relativos a notificações de violação de dados.

As *Guidelines* foram submetidas a consulta pública no dia 19 de Janeiro de 2021 e durante um período de seis semanas, terminando o prazo a 2 de Março de 2021.

Estas *Guidelines* complementarão as orientações gerais do *Working Party* do Artigo 29.º sobre notificação de violação de dados

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

("Guidelines WP250"), introduzindo orientações e recomendações mais direccionadas para a prática, com o objetivo de auxiliar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no processo decisório de como tratar as violações de dados e quais os factores a considerar durante a avaliação de risco.

As *Guidelines* elencam alguns casos de notificação de violação de dados considerados mais comuns pelas autoridades nacionais de controlo, reflectindo a experiência comum das mesmas desde que o RGPD entrou em vigor. Os casos previstos incluem situação de ataques de *ransomware*, com e sem *backup*; casos de ataques de extracção de dados, como a extracção de dados de uma candidatura *online* a um emprego ou de credenciais bancárias; casos de violação de dados pessoais perpetrados por pessoas que representem fontes de risco internas como a transmissão acidental de dados para um terceiro; e casos de perda ou roubo de dispositivos e documentos em papel.

A cada categoria de casos identificada nas *Guidelines*, são identificadas as práticas comuns que darão, em regra, origem às violações em análise, bem como as medidas prévias a adoptar para as prevenir, diretrizes sobre a forma como tais riscos deverão ser identificados e avaliados, destacando os factores que deverão ser objecto de especial consideração e, por fim, as medidas a adoptar com vista à mitigação do risco causado pela violação de dados pessoais e as obrigações legais como a delimitação dos casos em que o responsável pelo tratamento deverá notificar as autoridades de controlo e/ou os titulares de dados visados.

2. Opiniões Conjuntas do Comité e da AEPD sobre um novo conjunto de CCGs

O Comité e a AEPD emitiram Opiniões Conjuntas relativas a dois conjuntos de cláusulas contratuais gerais (CCGs) no contexto da sua aprovação pela Comissão Europeia.

Das CCGs em discussão, umas destinam-se a contratos entre responsáveis pelo tratamento e subcontratantes e outras para certos

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

casos em que ocorram transferências de dados pessoais para países terceiros.

a. Comité-AEPD Opinião Conjunta 1/2021 sobre a decisão da Comissão Europeia relativa a cláusulas contratuais gerais entre responsáveis pelo tratamento e subcontratantes para efeitos do n.º 7 do artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e do n.º 7 do artigo 29.º do Regulamento (UE) 2018/1725

- As CCGs relativas ao acordo entre Responsável pelo Tratamento-Subcontratante terão efeito transversal a nível da UE e visam assegurar a plena harmonização e segurança jurídica em toda a UE quanto a essa matéria, pretendendo garantir uma consistente e correcta aplicação do artigo 28.º do RGPD.

b. Comité-AEPD Opinião Conjunta 2/2021 sobre a decisão da Comissão Europeia relativa a cláusulas contratuais gerais para transferência de dados pessoais para países terceiros para efeitos da alínea c), do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)

- Os projectos de CCGs destinadas a regular a transferência de dados pessoais para países terceiros substituirão as CCGs existentes para transferências internacionais que foram adoptadas com base na Directiva 95/46 e que necessitavam de ser actualizadas de modo a verificar-se a sua conformidade com os requisitos do RGPD.
- Adicionalmente, as CCGs foram ainda adaptadas de modo a considerarem as disposições do Acórdão "Schrems II" do TJUE, nomeadamente considerando pedidos de acesso recebidos pela entidade que receba os dados pessoais e emitidos pelas autoridades públicas de países terceiros e a previsão de um mecanismo opcional de recurso *ad-hoc* em benefício dos titulares dos dados.
- Por fim, procurou-se ainda reflectir melhor a utilização generalizada de novas e mais complexas operações de tratamento de dados que envolvem frequentemente múltiplos intervenientes, bem como a evolução das relações de negócios.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

- Deste modo, pretendeu-se abranger situações adicionais de tratamento de dados e de transferência dos mesmos bem como adoptar uma abordagem mais flexível, por exemplo no que diz respeito ao número de partes que podem aderir a um contrato.
- Em particular, as novas CCGs incluem salvaguardas mais específicas no caso de as leis do país de destino terem impacto no cumprimento das cláusulas, em particular no caso de pedidos vinculativos de divulgação de dados pessoais por parte das autoridades públicas.

Em geral, o Comité e a AEPD consideraram que os projectos de CCGs apresentam um nível de protecção reforçado para os titulares dos dados.

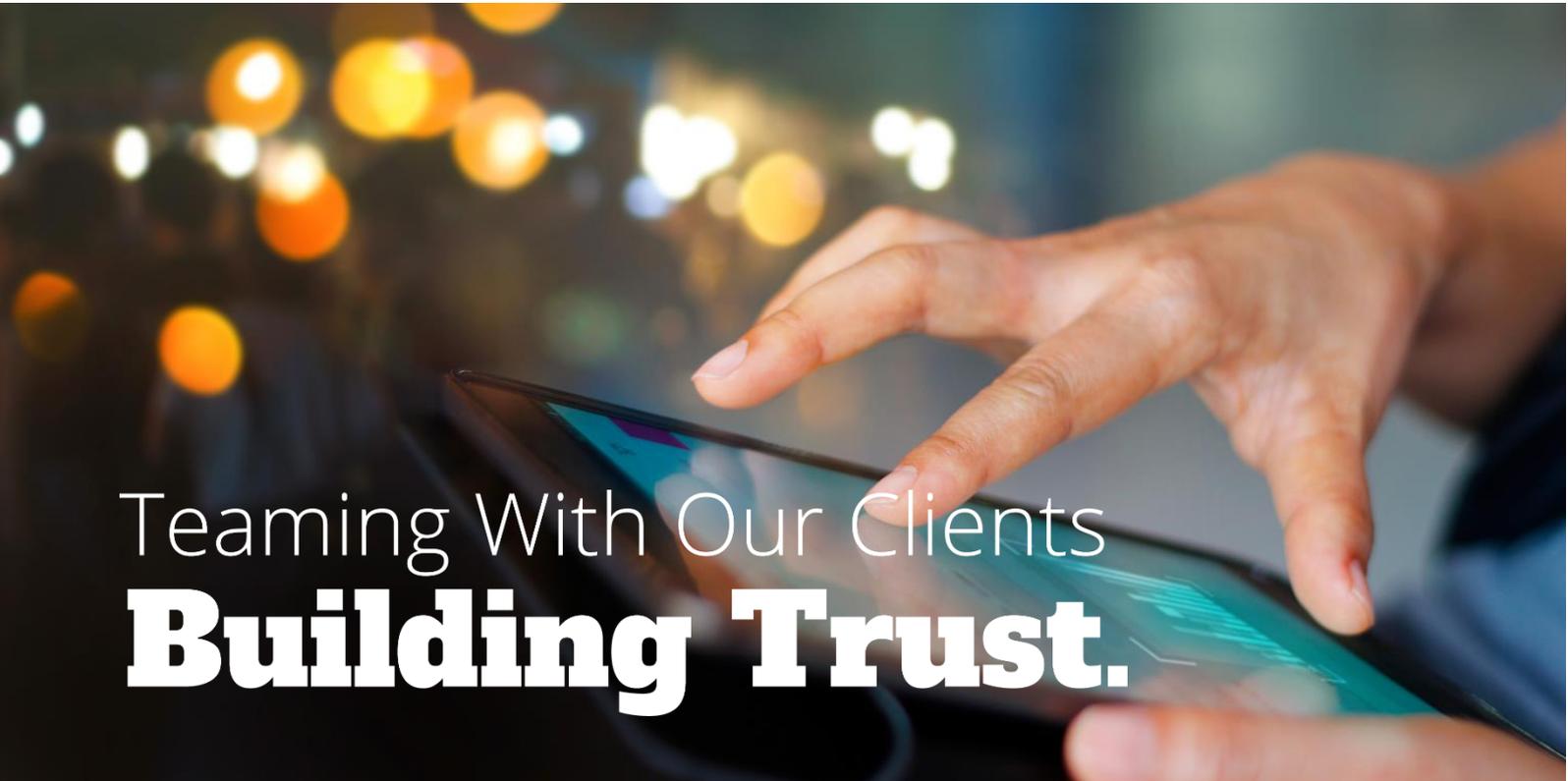
No entanto, são ainda da opinião, de que várias disposições poderiam ser melhoradas ou clarificadas, tais como o âmbito de aplicação das CCGs; certos direitos de terceiros beneficiários; certas obrigações relativas a transferências subsequentes; aspectos da avaliação da legislação de países terceiros relativos ao acesso aos dados públicos pelas autoridades públicas; e a notificação às autoridades de controlo.

Será, assim, de acompanhar eventuais alterações que venham a ser introduzidas nos projectos de CCGs.

Para mais informações poderá consultar aqui as [Guidelines 1/2021](#), a [Opinião Conjunta 1/2021](#) e a [Opinião Conjunta 2/2021](#).

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt



Teaming With Our Clients
Building Trust.

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt